Art.2º Após realizados os procedimentos de acompanhamento nas Entidades ou Organizações, Serviços e/ou Ações priorizados no Art 1º desta Resolução, serão analisados, pela Secretaria Executiva e pelos conselheiros, os demais, em conformidade com as determinações e normativas vigentes.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

KARINY ALVES Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 52, DE 07 DE JUNHO DE 2022

Aprova o Projeto Requalificação do Setor Hospitalar Local Norte — SHLN, situado na Região Administrativa do Plano Piloto — RA I e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinadas com a Portaria nº 47, de 18 de maio de 2022, publicada no DODF nº 94 de 20 de maio de 2022, e ainda com o Decreto nº 29.576, de 7 de outubro de 2008, com o Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, com o art. 5º do Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017, e tendo em vista o que consta do processo 00390-00001171/2019-18, resolve:

Art. 1º Aprovar o Projeto Requalificação do Setor Hospitalar Local Norte – SHLN, situado na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I, consubstanciado no Projeto de Sistema Viário – SIV 127/2019 e Memorial Descritivo – MDE 127/2019.

Art. 2º Autorizar a inclusão de Nota nas plantas SHLN-PR 1.0/1; PLNMDE 70/88 e MDE 133/92, com a seguinte redação:

"Nota: Este projeto foi alterado e complementado pelo Projeto de Sistema Viário, SIV-MDE 127/2019, no que se refere à alteração do sistema viário interno do Setor Hospital Local Norte."

Art. 3º Os documentos urbanísticos referentes à aprovação devem estar disponíveis no endereço eletrônico http://www.sisduc.seduh.df.gov.br/, no prazo máximo de 7 (sete) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, conforme determinação da Portaria nº 95, de 21 de outubro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos para divulgação de documentos urbanísticos e sua disponibilização no Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica – SISDUC, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA CONJUNTA Nº 06, DE 03 DE JUNHO DE 2022

A SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL e a SECRETARIA DE ESTADO DE JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, consoante ao que estabelecem a Lei nº 7.061 de 07 de janeiro de 2022, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2022, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, resolvem:

Art. 1º Descentralizar crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

De: U.O - 34.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL;

U.G - 340.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL;

Para: U.O - 60.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL;

U.G - 60.000 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL ·

I - Objeto: Realização do PROJETO DESENVOLVIMENTO DE PILOTOS PARA FÓRMULA 4, processo 00220-00001541/2022-10.

II - Vigência: 02/06/2022 a 15/12/2022.

III - Programa de Trabalho: 27.811.6206.9080.0137- APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE PILOTOS PARA FÓRMULA 4, Natureza de Despesa: 3.3.50.41, Fonte: 100, Valor: R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GISELLE FERREIRA DE OLIVEIRA Secretária de Esporte e Lazer do Distrito Federal U.O. Concedente

LUANA MACHADO

Secretária de Estado de Juventude do Distrito Federal U.O. Executante

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13, DE 06 DE JUNHO DE 2022

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICO DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições previstas no art. 3° da Lei Distrital nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e no art. 4° do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 39.558 de 20 de dezembro de 2018.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 827, de 22 de julho de 2010, que instituiu o Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza;

CONSIDERANDO que o Parque Ecológico do Tororó atendeu as exigências previstas no art. 25 da citada Lei Complementar nº 827/2010, no que diz respeito à elaboração do seu Plano de Manejo;

CONSIDERANDO as disposições do art. 16 do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que estabelecem que o plano de manejo deve estar disponível para consulta do público, na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor; resolve:

Art. 1° Aprovar o Plano de Manejo do Parque Ecológico do Tororó, criado pelo Decreto nº 25.927, de 14 de junho de 2005.

Art. 2º O texto completo do Plano de Manejo do Parque Ecológico do Tororó - PETo está disponível em meio digital, na sede e no endereço eletrônico do Instituto Brasília Ambiental.
Art. 3º Para os efeitos desta Instrução entende-se por:

I - conectores ambientais: porções de ecossistemas naturais, parques e equipamentos urbanos como vias públicas, calçadas, canteiros centrais, praças e playgrounds, providos de arborização e áreas verdes, utilizados como elementos de conexão entre espaços naturais preservados e demais unidades de conservação e áreas protegidas, possibilitando maior fluxo genético entre as espécies vegetais e o trânsito da fauna local, nos termos do art. 13, inciso IV, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009;

 II - equipamentos de uso público: estruturas instaladas cuja função é possibilitar o desenvolvimento de atividades culturais, esportivas, recreacionais, de lazer, alimentação e higiene, que necessitam ou não, de infraestrutura para o bom funcionamento;

III - infraestrutura: estruturas físicas instaladas, sob, sobre ou acima do solo, voltadas para o abastecimento de água potável, o esgotamento sanitário, a drenagem e o manejo das águas pluviais, o fornecimento de energia elétrica e o manejo de resíduos sólidos.
Art. 4º São normas gerais de proteção do Parque Ecológico do Tororó - PETo:

I - as atividades científicas devem ser previamente autorizadas por esta autarquia

II - a fiscalização deve ser constante e sistemática, em todas as zonas do Parque;

 III - as atividades de fiscalização, pesquisa científica e monitoramento ambiental devem utilizar técnicas e equipamentos que causem o mínimo impacto aos recursos naturais;

IV - as atividades permitidas n\u00e3o podem comprometer a integridade dos recursos naturais;

 V - é permitido e incentivado o desenvolvimento de atividades interpretativas e de educação ambiental, especialmente para facilitar a apreciação e o conhecimento da Unidade de Conservação;

VI - é expressamente proibida a coleta de frutos, cascas, folhas ou material lenhoso, madeireiro ou não madeireiro, em qualquer zona de manejo do Parque, a menos que oficialmente autorizada nor esta autarquia ambiental:

 VII - todas as zonas podem comportar sinalização educativa, interpretativa ou indicativa e, obrigatoriamente, a localização das redes subterrâneas das infraestruturas;

VIII - é expressamente proibida a caça ou apanha de animais silvestres, em qualquer área do Parque e, quando se tratar de atividades de pesquisa científica e monitoramento ambiental, deverá ser solicitada a autorização específica;

IX - nenhum recurso natural pode ser extraído do parque para a implantação ou reforma de infraestruturas de lazer, prática de esportes, serviços de abastecimento de água, esgoto e afins, dentre outros:

X - as edificações e as infraestruturas localizadas na Zona de Preservação – ZP devem ser demolidas e os resíduos destinados de acordo com a legislação distrital aplicável;

 XI - as ações de prevenção e combate ao fogo deverão estar integradas ao Plano de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais - PPCIF; e

XII - as atividades religiosas, educacionais, reuniões de associações e outros eventos, só serão autorizados pelo Brasília Ambiental quando:

 a) existir entre o evento e a unidade de conservação uma relação real e significativa de causa e efeito;

 b) contribuir efetivamente para que o público compreenda as finalidades da unidade de conservação;

c) a celebração do evento não acarretar prejuízo ao patrimônio natural e sua preservação;

 d) os interessados assumem a responsabilidade por qualquer dano que venha ocorrer, respondendo administrativamente e penalmente pelas ações ou omissões, nos termos da legislação; XIII - as infraestruturas a serem instaladas devem estar harmonicamente integradas ao ambiente, utilizando tecnologias apropriadas para áreas naturais;

XIV - não é permitido o porte de armas de fogo, armadilha ou qualquer material que possa causar injúria à fauna e à flora silvestres;

 XV - os espécimes nativos remanescentes devem ser preservados, mesmo na ZI – Zona de Infraestrutura, quando da instalação dos equipamentos de uso público;

XVI - incentivar ações para que a permeabilidade de caminhos da zona urbana com o parque seja possibilitada, com implantação de arborização, preferencialmente com espécies frutíferas nativas, considerando-se a conexão entre a UC e o Setor Habitacional do Tororó – SHTor, as chácaras localizadas ao longo do córrego Pau de

XVII - as faixas de proteção/servidão das infraestruturas situadas no parque devem ser identificadas visualmente, mantidas e geridas conforme as normas técnicas e de segurança aplicáveis:

XVIII - as faixas de proteção/servidão das infraestruturas devem passar por manutenções regulares, conforme normas técnicas pertinentes, sob a responsabilidade dos respectivos órgãos, respeitando-se as normas ora estabelecidas;

XIX - é proibida a instalação de vias que atravessem o parque;

XX - o abastecimento de água potável deve ser feito por poço outorgado pela ADASA;
XXI - o estabelecimento de Termo de Compromisso com os ocupantes e proprietários das chácaras localizadas na faixa de 100 metros, a partir do córrego Pau de Caixeta, visando a implantação e a conservação do Corredor Ecológico, inclusive com os moradores e os proprietários de lotes nos parcelamentos de solo;

XXII - os programas e ou projetos de manejo da fauna e da flora devem prever ações incluindo os ocupantes e ou proprietários das chácaras voltadas para a conservação do Corredor Ecológico, inclusive com os moradores e os proprietários de lotes nos parcelamentos de solo e das chácaras; e

XXIII - a criação do Corredor Ecológico deve incluir o Parque Distrital Salto do Tororó

Art. 5° Fica estabelecido o zoneamento ambiental, composto por quatro (4) zonas de manejo, a saber:

I - Zona de Preservação – ZP;

II - Zona de Infraestrutura – ZI;

III - Zona de Uso Moderado – ZUM;

IV - Zona de Adequação Ambiental - ZAA.

§ 1º As zonas de manejo descritas neste artigo estão configuradas no mapa de zoneamento ambiental do Parque Ecológico do Tororó que constitui o Anexo I desta Instrução.

§ 2º As zonas de manejo descritas neste artigo têm a poligonal definida de acordo com as coordenadas UTM 23S – SIRGAS 2000 e estão disponíveis nesta autarquia ambiental.

Art. 6º A Zona de Preservação tem como objetivo preservar áreas importantes para a conservação da biodiversidade e da cobertura vegetal, sendo garantida a pesquisa científica.

Art. 7º Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes e normas para a Zona de Preservação - ZP:

I - a instalação de estrutura de apoio composta por edificação capaz de comportar pesquisadores, agentes de fiscalização, agente e administrador(a) do Parque, brigadistas, equipamentos e ferramentas de combate a incêndios, quando do desempenho de suas atividades;

 II - o projeto da estrutura de apoio, memoriais e manual de manutenção serão apresentados em programas específicos do plano de manejo;

III - o cercamento da área de apoio pode ser realizado de acordo com as definições do plano de manejo, visando proteger os funcionários, profissionais e o patrimônio nele contido:

IV - não é permitida a instalação de iluminação nesta zona, a não ser aquela estritamente necessária à segurança, à fiscalização, ao monitoramento e à pesquisa, enquanto durar o ato;

 V - é proibido o uso de veículos motorizados, inclusive para a prática de motocross, salvo quando necessário para a execução de atividades de algum plano, programa ou projeto previstas no plano de manejo;

VI - as trilhas existentes devem ser mantidas, quando possível, para servir de acessos internos para os pesquisadores e os gestores da UC e para funcionar como aceiros, sendo que as demais devem ser bloqueadas para recuperação;

VII - a fiscalização deve ser constante, de acordo com programa específico;

VIII - deve ser feito o monitoramento da qualidade e da quantidade da água do córrego Pau de Caixeta em consonância com o programa específico deste plano de manejo, incluindo as águas subterrâneas;

IX - são proibidas as atividades de desmatamento da cobertura vegetal de Cerrado, especialmente nos espaços definidos como áreas de preservação permanente (APP) e contidas no corredor ecológico:

X - é proibido o acesso de animais domésticos e de produção pecuária no córrego Pau de Caixeta para a dessedentação;

XI - é proibida a utilização da água do córrego Pau de Caixeta, salvo em situação de

XII - é proibido o parcelamento do solo para fins urbanos e a instalação de vias de sistema viário, visando à integridade do corredor ecológico, da conservação do córrego Pau de Caixeta e suas APP e da biodiversidade e da preservação da "Cachoeira do Tororó";

XIII - deve ser realizada a recuperação das nascentes e da APP do córrego, de acordo com o programa de recuperação de áreas degradadas e alteradas - PRADA;

XIV - fica estabelecida como área prioritária para instalação do Corredor Ecológico a faixa de 100 metros, a partir do córrego Pau de Caixeta, corroborando com a Licença de Instalação nº 014/2012 do SHTor;

XV - devem ser admitidos parcelamentos de lotes residenciais unifamiliares de, no mínimo, 10.000m² e a taxa de permeabilidade deverá ser de 90% (Zona 4 – LI 014/2012), nas áreas além da faixa dos 100 metros, a partir do córrego Pau de Caixeta; Art. 8° A Zona de Infraestrutura tem como objetivos garantir a segurança e o bem-estar dos usuários das áreas da UC, além de minimizar os impactos negativos dos usos promovidos ao permitir o adequado funcionamento, manutenção e fiscalização das infraestruturas existentes.

Art. 9º Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para a Zona de Infraestrutura - ZI;

I - as atividades previstas devem levar o visitante a entender a filosofia e as práticas de conservação da natureza:

 II - devem ser instaladas placas ao longo de toda a trilha com cunho informativo, orientador, de sensibilização e advertência;

III - não é permitida a utilização de espécimes arbóreos para a instalação de estrutura para prática de esportes e ou de lazer (redes, balanços, slackline, etc.);

 IV - devem ser utilizados materiais de resistência comprovada, de alta durabilidade, de transporte e instalação menos complexa, de baixo custo de manutenção;

 V - é permitida a execução de música ao vivo, ou a reprodução de música eletrônica, desde que necessária para atividade específica e respeitando-se os limites estabelecidos por norma técnica brasileira (ABNT NBR 10.151);

VI - é expressamente proibida a prática de motocross e ou qualquer prática que envolva veículos motorizados;

VII - as áreas degradadas localizadas no interior desta zona devem ser recuperadas de acordo com o PRADA;

VIII - a implantação de infraestrutura deve ser permitida somente quando necessária às atividades previstas nos planos, programas e projetos do plano de manejo;

 IX - a ocupação e as instalações previstas para este setor devem seguir o projeto urbanístico e de edificações definidos no plano de manejo;

 X - realizar fiscalização intensiva nesta zona e promover a gestão de resíduos de acordo com a legislação aplicável;

 XI - facultar a instalação de sistema de geração de energia fotovoltaica visando o equilíbrio econômico da UC;

XII - facultar a instalação de mirante ou torre de observação nas cotas mais elevadas

XIII - incentivar o desenvolvimento de pesquisas acadêmicas e científicas;

XIV - realizar a instalação de pontos de monitoramento da água subterrânea, de acordo com programa específico, podendo-se utilizar da estrutura dos poços profundos instalados:

XV - realizar a avaliação periódica da qualidade dos serviços prestados por meio de pesquisa de opinião, realizada junto aos frequentadores e usuários da UC; e

XVI - facultar a realização de atividades comemorativas, educativas, de capacitação e treinamento de forma gratuita ou mediante cobrança de taxa de uso e de manutenção, de acordo com programa específico.

Art. 10. A Zona de Adequação Ambiental tem como objetivo a incorporação à Zona de Preservação após a recuperação.

Art.11. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para a Zona de Adequação Ambiental:

 I - devem ser instaladas placas ao longo da cerca de delimitação com cunho informativo, orientador, de sensibilização e advertência, ao longo da cerca de delimitação;

 II - deve ser instalada cerca em todo o perímetro, principalmente onde são verificadas ações de depredação do Parque, considerando o depósito irregular de resíduos sólidos;

III - instalar portões de acesso nos pontos em que a cerca se encontra aberta para possibilitar a entrada de maquinário que realiza a manutenção do aceiro;

IV - devem ser instaladas placas de aviso de proibição de acesso e/ou acesso restrito, permitido apenas para atividades de manutenção e gestão da UC;

V - as áreas a serem recuperadas nesta zona deve seguir o PRADA;

VI - o controle de espécies invasoras e exóticas da flora deve seguir o que determina o PRADA, em conformidade com o Programa de Controle e/ou Erradicação de Espécies Exóticas e Invasoras da Flora - PCEEEI;

 VII - o controle de espécies invasoras e exóticas da fauna deve seguir o que determina o PCEEEI-Fauna;

VIII - realizar análise da qualidade do ar, periodicamente, devido à utilização de agroquímicos na área de plantio intensivo, preferencial e concomitantemente aos períodos de coleta de dados do Programa de Pesquisa e Monitoramento da Fauna - PPM:

IX - é proibida a instalação de vias do sistema viário, por menor que seja o nível de impacto; e

X - a fiscalização e a segurança devem ser reforçadas, devido ao seu afastamento em relação aos demais módulos do PETo, fazendo-se rondas motorizadas em toda a poligonal.

Art. 12. A Zona de Uso Moderado tem como objetivo compor o Corredor Ecológico.

Art. 13. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para a Zona de Uso Moderado:

 I - a instalação de portão de acesso deve ser realizada em ponto da cerca que se encontra aberta, para permitir e facilitar o acesso de pessoas autorizadas; II - deve ser instalada torre que servirá de apoio ao monitoramento, à fiscalização e segurança, ao combate a incêndios, conforme previsão no plano de manejo nesta Zona;
 III - o local deve contar com segurança de acordo com o previsto em programa específico

(PFS – Programa de Fiscalização e Segurança);

IV - as estradas de terra localizadas nesta zona podem ser mantidas para operacionalização dos programas previstos neste plano de manejo, de acordo com a necessidade, sendo que as demais podem ser bloqueadas para serem recuperadas;

 V - a instalação de placas de cunho informativo, orientador, de sensibilização e de advertência deve ser feita em locais estratégicos, como os limites com as propriedades privadas limítrofes;

 VI - a implantação de infraestruturas é permitida somente quando necessárias às atividades previstas nos planos, programas e projetos;

VII - a manutenção de estruturas deve constar em programa próprio, no Plano de Manutenção: e

VIII - a gestão de resíduos e efluentes deve seguir as normas legais vigentes.

Art. 14. Compõem o Plano de Manejo do PETo os seguintes programas e projetos de gestão e manejo:

I - Programa de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA;

II - Programa de Educação Ambiental - PEA;

III - Programa de Comunicação e Marketing e Sinalização - PCMS;

IV - Programa de Proteção e Fiscalização - PPF;

V - Programa de Pesquisa e Monitoramento/Fauna - PPM-FAUNA;

VI - Programa de Pesquisa e Monitoramento/Flora - PPM-FLORA;

VII - Programa de Controle e ou Erradicação de Espécies Exóticas e Invasoras/Fauna – PCEEI-FAUNA:

VIII - Programa de Controle e ou Erradicação de Espécies Exóticas e Invasoras/Flora - PCEEI-FLORA;

IX - Programa de Gestão Administrativa e Financeira - PADM-FIN;

X - Programa de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais - PPCIF;

XI - Projeto Específico de Monitoramento de Aves – PEMAS:

XII - Plano de Consolidação Territorial - PCT;

XIII - Plano de Uso e Ocupação – PUO;

XIV - Programa de Monitoramento de Água Subterrânea e Superficial - PMASS;

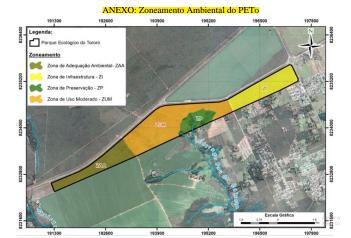
XV - Plano de Manutenção - PM;

XVI - Programa de Travessia de Fauna - PTF; e

XVII - Programa de Pesquisa e Monitoramento - PPM.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO DOS SANTOS



FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA CONSELHO DELIBERATIVO

ATA DA DUCENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos trinta dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, realizou-se a Ducentésima Septuagésima Quinta Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, por videoconferência, com os representantes Eleutéria Guerra Pacheco Mendes - Diretora Presidente/FJZB, José Carlos Lopes de Oliveira - Diretor Adjunto, Alberto Brito - Superintendente de Educação e Uso Público/SUEUP, Sheila Maria de Souza Nunes - Superintendente Administrativa e Financeira/SUAFI, Luisa Helena Rocha da Silva - Superintendência De Conservação e Pesquisa - SUCOP, Mirian das Graças Damasceno - Presidente da Associação dos Servidores da FJZB/ASSPOLO, Elton Santos Cardoso - membro, Natália Cristina Chagas Mendes Teixeira - Membro Representante do CONAM, Marcelo Marinho - Representante das Instituições de Pesquisa ou Universidades Públicas e Particulares do Distrito Federal com atuação na área ambiental e Daniella dos Santos Campos Guimarães - Secretária Executiva dos Órgãos Colegiados. A reunião teve início às quatorze horas e trinta mintos com a leitura da pauta pela Secretária Executiva e verificação de quórum. Assim, passou-se à Ordem do Dia: Processo 00196-00000245/2022-10 - Tratam os autos de contratação de empresa para prestação de serviços de locação de container frigorífico visando atender

o setor de nutrição animal desta Fundação Jardim Zoológico de Brasília." O Conselho Deliberativo aprovou o parecer por unanimidade. Processo 00196-00000312/2022-04 - Tratam os autos de concessão de Suprimento de Fundos em favor de servidor para aquisição de materiais como peças para reparos corretivos nas edificações, instalações e equipamentos, reparos e operações, insuscetíveis de previsão de uso no exercício, bem como para despesas com taxas, emolumentos e encargos cartoriais de pequeno vulto. O Conselho Deliberativo aprovou o parecer por unanimidade. Processo 00196-0000291/2021-38 - Tratam os autos de desincorporação dos bens. O Conselho Deliberativo aprovou o parecer por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, a Diretora-Presidente da FJZB, na condição de Presidente deste Conselho, deu por encerrada a Sessão. Eu, Daniella dos Santos Campos Guimarães, Secretária Executiva dos Órgãos Colegiados, lavrei a presente Ata, que assino com a sra. Eleutéria Guerra Pacheco Mendes e demais participantes.

TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO Nº 356, DE 11 DE MAIO DE 2022 (*) ANEXO I

Situação Atual	Situação Nova
Cargo ou Função	Cargo ou Função
(3) Cargo de Natureza Especial, símbolo CNE-01; (1) Cargo em Comissão de Assessoramento ou Direção, símbolo TC-CC-5; (5) Cargo em Comissão de Assessoramento ou Direção, símbolo TC-CC-3; (5) Cargo em Comissão de Assessoramento ou Direção, símbolo TC-CC-2; (4) Cargo em Comissão de Assessoramento ou Direção, símbolo TC-CC-1; (13) Função de Confiança de Supervisão, símbolo FC-04; (7) Função de Confiança de Assistência, símbolo FC-03; (15) Função de Confiança de Assistência, símbolo FC-02.	(2) Secretário, símbolo CNE-01; (1) Diretor, símbolo CNE-01; (1) Secretário, símbolo TC-CCG-5; (10) Assistente Administrativo, símbolo FC-02; (2) Diretor de Divisão, símbolo TC-CCG-3; (3) Assessor, símbolo TC-CCA-2; (7) Assessor, símbolo TC-CCA-1; (7) Auxiliar Administrativo, FC-01; (13) Supervisor, símbolo FC-04; (07) Assistente Técnico, símbolo FC-03.
(2) Secretário, TC-CCG-5; (1) Assessor, TC-CCA-1; (3) Assistente Administrativo, FC-02; (4) Gerente de Projeto, FC-02; (3) Chefe de Serviço, TC-CCG-2; (1) Diretor, TC-CCG-5; (9) Assistente Administrativo, FC-02; (1) Assistente Administrativo, FC-02; (1) Diretor, TC-CCG-3; (2) Assessor, TC-CCA-2; (2) Assistente Técnico, FC-03; (1) Assessor Técnico, FC-04.	(1) Assessor, TC-CCA-3; (3) Coordenador, símbolo TC-CCG-3; (3) Assessor, TC-CCA-1; (4) Assistente Técnico, FC-03; (2) Coordenador de Auditoria, FC-03; (2) Assessor Técnico, FC-04; (1) Diretor, TC-CCG-5; (3) Assessor, TC-CCA-2; (5) Assessor, TC-CCA-1; (04) Assistente Administrativo, FC-02; (2) Supervisor, FC-04.
Total: R\$ 552.640,77	Total: R\$ 552.340,13
Saldo: R\$ 300,63	

ANEXO II ESTRUTURA OPERACIONAL

A estrutura operacional dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, no tocante aos cargos de direção, chefia, assessoramento e assistência, tem a seguinte composição:

ÓRGÃOS VINCULADOS AO TRIBUNAL

(...)

4. Gabinetes dos Procuradores

Em número de três, contando cada Gabinete com (1) Assessor-Chefe, símbolo TC-CCG-5; (2) Assessor, símbolo TC-CCA-4; (1) Assessor, símbolo TC-CCA-1; (3) Assistente Técnico, símbolo FC-3; (2) Auxiliar de Gabinete, símbolo FC-1.

...)

ÓRGÃOS DA PRESIDÊNCIA E UNIDADES DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Gabinete da Presidência

(1) Chefe de Gabinete, símbolo CNE-2; (1) Subchefe de Gabinete, símbolo CNE-1; (6) Assessor, símbolo TC-CCA-3; (2) Assessor, símbolo TC-CCA-2; (3) Assessor, símbolo TC-CCA-1; (1) Secretário-Executivo, símbolo TC-CCG-3; (2) Assistente Técnico, símbolo FC-3; (2) Auxiliar de Gabinete, símbolo FC-1.

1.1 Assessoria Administrativa da Presidência

(1) Chefe de Assessoria Administrativa, símbolo TC-CCG-5; (1) Assistente Técnico, símbolo FC-03; (5) Assistente Administrativo, símbolo FC-2; (1) Auxiliar Administrativo, símbolo FC-01.

1.2 Assessoria Técnica da Presidência

(1) Chefe de Assessoria Técnica, símbolo TC-CCG-4; (1) Assistente Técnico, símbolo FC-03; (5) Assistente Administrativo, símbolo FC-01

1.3 Assessoria de Comunicação Institucional

(1) Chefe de Assessoria de Comunicação Institucional, símbolo TC-CCG-5; (3) Assessor, símbolo TC-CCA-1; (2) Assistente Administrativo, símbolo FC-2.

(...)

3. Secretaria das Sessões

(1) Secretário, símbolo CNE-1; (1) Subsecretário das Sessões, símbolo TC-CCG-3; (4) Assessor, símbolo TC-CCA-2; (2) Assessor, símbolo TC-CCA-1; (3) Assistente Administrativo, símbolo FC-2.